

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÇARA - SC**

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Educação de Içara. Aos dezoito (18) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se às 13:30 horas no Auditório do Paço Municipal de Içara, os conselheiros: presidente Regina da Silva de Oliveira, Dayane Henrique Kanarek, Elenice Alvim de Oliveira, Eliane Magdalena, Ismael Dagostin Gomes, Joyciane Vidal Gonçalves, Keli Cristina Camilo Floriano, Marcos Duarte, Marcos Silveira de Jesus, Maria Helena Vieira, Ricardo Cúrcio, Silvia Rejane Teixeira, Tânia Tomé Furlanetto. Em primeiro ato, Regina agradece a participação de todos e realiza a leitura da pauta, as análises que serão relatadas: projeto técnico de formação para área de psicopedagogia e resolução que fixa normas para a escola em tempo integral nas unidades educacionais de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Como primeira análise, Regina explana sobre o projeto com Número de Protocolo 12 – Psicopedagogia: do diagnóstico à intervenção, com duração de 20 horas, sob responsabilidade de Beatriz Constâncio de Souza. Ismael cita que a formação tem como público-alvo as psicopedagogas, a coordenação do Atendimento Educacional Especializado e a coordenação do Centro de Atendimento ao Estudante da Rede Municipal de Ensino - e se junta às demais 321 horas já aprovadas por esse conselho no ano corrente, nos distintos segmentos. Elenice enfatiza a importância dessa formação, pois o centro realiza muitos atendimentos nessa área. Em sequência, Regina solicita a manifestação dos conselheiros, pela aprovação do projeto técnico de formação, sendo aprovado por unanimidade a realização do projeto técnico de formação na área de psicopedagogia. Como segundo item da pauta, relatado por Ismael, apresenta-se a resolução preliminar que fixa as normas para a escola em tempo integral nas unidades educacionais de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, compartilhada previamente aos conselheiros em formato digital. Ismael diferencia Educação em Tempo Integral – essa relacionada a todos os níveis, incluindo a Educação Infantil já ofertada pelo município – de Escola em tempo Integral – essa relacionada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Elenice comenta a escassez de normativas de outros municípios e o desafio na implantação do tempo integral, exemplificando a visita no município de Tubarão (SC). Maria Helena e Ricardo solicitam mais informações sobre o projeto, como: ampliação da oferta de vagas e a possibilidade de locação de outros espaços para garantir a qualidade da parte diversificada. Ismael responde que são informações não previstas neste documento, pois esta demanda quantitativa depende do número de famílias interessadas (matrículas) e espaços escolares disponíveis (salas de aula, por exemplo). Ismael comenta que o projeto piloto desta resolução ocorrerá com os Anos Iniciais na EMEF Padre Pacífico Dagostim, atualmente a única escola com capacidade para essa oferta. Em continuidade, o secretário Ismael apresentou as seções da resolução: da finalidade e dos objetivos; do atendimento; do funcionamento; da organização curricular; da matriz curricular da base comum/diversificada e atividades complementares; da avaliação; dos recursos humanos; do espaço, das instalações e dos equipamentos; e das disposições finais. Segundo Ismael, o ‘tempo integral” na educação brasileira exige um mínimo de 35 horas semanais e 07 horas diárias de atendimento. Para os Anos Iniciais, o ensino regular (turno), parte da oferta da escola em tempo integral, compreende-se: a) componentes da base comum: Arte; Ciências; Educação Física; Ensino Religioso; Geografia; História; Língua Portuguesa; Matemática. b) componentes da parte diversificada: Língua Estrangeira – Inglês. No caso dos Anos Finais, a Língua Estrangeira – Inglês é compreendida como base comum. Para o contraturno, compreende-se atividades complementares as ofertadas nos macrocampos: Acompanhamento Pedagógico/Orientação de Estudos; Esporte e Lazer; Memória, Cultura e Arte; Formação em Direitos Humanos e Cidadania; Promoção da Saúde e Bem-estar; Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável; Educação Financeira; Economia Solidária e Criativa; Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica; Projeto de Vida. Uma vez que a família optar pelo “Integral”, todas as atividades complementares serão obrigatórias (não serão eletivas). Também foi previsto um intervalo de recreio de 15 minutos em cada turno e o intervalo para almoço entre os turnos. Flávio questiona sobre a contratação de profissionais para a oferta em análise, que seria importante designar profissionais efetivos e/ou temporários. Ismael explica que já está previsto, como nos demais âmbitos do município. Eliane exemplifica a Educação de Jovens e Adultos de Içara, na qual um professor efetivo assume temporariamente a oferta, via redistribuição. Ismael ainda comenta que mesmo que a rede possua vários professores efetivos de Educação Física, por exemplo, pode ser que nenhum deles possua aptidão/domínio para o “karatê”, o que exigiria uma contratação/parceria específica. Ainda, houve questionamento sobre a jornada (carga horária) dos profissionais para as atividades complementares – principalmente sobre horas-atividades, reuniões pedagógicas, entre outros. Ismael explana que essa resolução com âmbito pedagógico não pode especificar questões de contrato de trabalho, pois essa questão já é regularizada por outros documentos e/ou pelas parcerias. Ricardo questiona se é possível que uma “Escola em Tempo Integral” permita estudante matriculado somente no turno regular. Ismael explica que o termo “Escola em Tempo Integral” não altera o nome das unidades, já que são nomeadas pelo nível de ensino que ofertam e não pela carga horária. Por fim, após ajustes pontuais de redação, Regina solicita a manifestação dos conselheiros, pela aprovação da resolução que fixa normas para a escola em tempo integral nas unidades educacionais de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, sendo aprovada por unanimidade. Além dos dois tópicos da pauta, Ricardo solicita informações sobre a existência de psicólogos nas escolas. Ismael apresenta a Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que cita a prestação de serviços de psicologia pela “rede” e não na “unidade educacional”. Ismael ainda justifica que o centro de atendimento ao estudante realiza atendimentos das unidades que não possuem lotação de psicólogos, uma vez que não houve proporcionalidade na lotação desses profissionais nas escolas municipais de acordo com o número de alunos. Nada mais para apreciação, declara-se encerrada a reunião do Conselho Municipal de Educação de Içara, que segue assinada por mim, Ismael Dagostin Gomes, e pelos presentes.